



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

019. AS: 38

PRIC: 245/91

LEI Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 1.991.-

1º Autoriza o Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área situada no loteamento denominado Praia do Indaiá e, autoriza a permutar com a Mitra Diocesana de Santos para a construção de uma igreja.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal, uma área localizada no loteamento denominado Praia do Indaiá, com as características da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei e cuja descrição é a seguinte: inicia-se no ponto "00", segue com distância de 38,30m onde alcança o ponto "01" divisando com a Av. Santa Catarina, do ponto "01" segue em curva com distância de 14,20m na confluência da Av. Santa Catarina com Av. Pernambuco, onde alcança o ponto "02"; do ponto "02" segue com distância de 95,73m. divisando com a Av. Pernambuco, onde alcança o ponto "03", do ponto "03" segue com distância de 55,50m. divisando com uma Praça onde alcança o ponto "04", do ponto "04" segue com distância de 95,73m divisando com a Av. Amazonas onde alcança o ponto "05", do ponto "05" segue em curva com distância de 13,98m na confluência da Av. Amazonas com Av. Santa Catarina, onde alcança o ponto "00", ponto esse que se deu início a presente descrição, encerrando o polígono com área de 5.799,80m².

Art. 2º- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a alienar, - 2



020

FLS: 39
PROC: 245/9

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

P

fls.02

por permuta, a área descrita no artigo anterior, pelas áreas abaixo descritas, as quais passarão a fazer parte do Patrimônio Municipal, de propriedade da Mitra Diocesana de Santos:

ÁREA "A" - medindo com frente para a Av. Almirante Barroso, antiga Av. "D", 48,00m (quarenta e oito metros) lineares, do lado direito, de quem da área olha para a Av. Almirante Barroso mede 60,00m (sessenta metros), divisando com uma travessa sem denominação; nos fundos, confrontando com a Rua Senador Feijó, antiga Rua "I", mede 48,00m (quarenta e oito metros) lineares do lado esquerdo confrontando com a Avenida Almirante Tamandaré, antiga Avenida "A", mede 60,00m (sessenta metros) lineares, fechando a área de 2.880,00m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados);

ÁREA "B" - medindo com frente para a Avenida Almirante Barroso, antiga Av. "D", 48,00m (quarenta e oito metros) lineares; do lado direito, de quem da área olha para a Avenida Almirante Barroso, mede 60,00m (sessenta metros) lineares, divisando com uma travessa sem denominação; nos fundos mede 48,00m (quarenta e oito metros), confrontando com a Rua Senador Feijó, antiga Rua "I"; do lado esquerdo confrontando com a Rua Rotary, antiga Rua "A", medindo 60,00m (sessenta metros) lineares, fechando a área de 2.880,00m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados)."

Art. 3º - A área ora permutada com a Mitra Diocesana de Santos,

2

021 40
PROC: 245/91



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

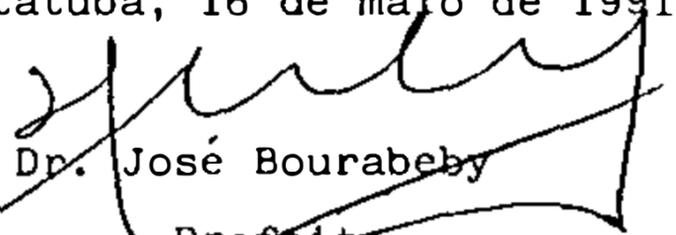
Estado de São Paulo

21 fls.03

será especificamente para a construção de uma Igreja.

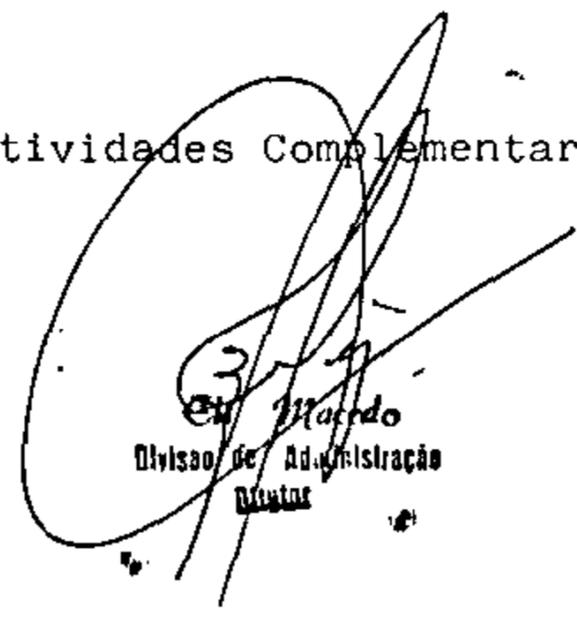
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 1991.



Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 16/maio/1991



Divisão de Administração
Diretor